PROCESSO	TC/001887/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADA	ELISABETH DO SACRAMENTO DOS SANTOS
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES-PARECER 1175/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.642 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL– REGIME DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação para fins de registro Tácito, do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 1250, de 10/02/2015 – fl. 19), concedido a **ELISABETH DO SACRAMENTO DOS SANTOS** (CPF nº 025.476.875- 00), beneficiária do ex-segurado, Cecilio Pereira dos Santos, servidor inativo, do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviário de Sergipe, falecido em 22/12/2014, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 2).

A Coordenadoria oficiante opinou reconhecendo a **legalidade** e recomendando o registro da Pensão por Morte, concedido a **Elisabeth do Sacramento dos Santos** (CPF nº 025.476.875- 00), beneficiária do ex-segurado, Cecilio Pereira dos Santos**,** com valor total correspondente a **R$ 1.783,61 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).**

II. DOS PROVENTOS

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/12/2022 09:32:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:15:53

A beneficiária faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à **R$ 1.783,61 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).**

III.DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência, a beneficiária faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à **R$ 1.783,61 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, conforme planilha constante à fl. 17, calculado na forma do art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

O termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC nº 113/2005, conforme tabela abaixo:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Elisabeth do Sacramento dos Santos	Cônjuge	**100%**	R$ 1.783,61	22/12/2014

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1175/2022, do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **registro tácito** do ato concessivo da Pensão por morte em favor da **Sra. Elisabeth do Sacramento dos Santos**, com direito a reajuste pela **revisão anual**, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

IV. VOTO

Diante de todo o exposto, VOTO, para fins de registro Tácito, da Pensão por morte em favor da Sra. **ELISABETH DO SACRAMENTO DOS SANTOS**, beneficiária do ex-segurado, Cecilio Pereira dos Santos, servidor inativo, do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviário de Sergipe, falecido em 22/12/2014, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 2), sendo-lhe

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/12/2022 09:32:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:15:53

assegurado o direito de receber pensão **no percentual de 100%,** com valor correspondente a **R$ 1.783,61 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos),** reajuste pela **revisão anual**, previsto nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003), c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 16 de novembro de 2022, por unanimidade de votos, considerar legal para fins de registro, da Pensão por morte em favor da **Sra. ELISABETH DO SACRAMENTO DOS SANTOS**, beneficiária do ex-segurado, Cecilio Pereira dos Santos, servidor inativo, do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviário de Sergipe, falecido em 22/12/2014, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 2), sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão **no percentual de 100%,** com valor correspondente a **R$ 1.783,61 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos),** reajuste pela **revisão anual**, previsto nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003), c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, conforme tabela abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/12/2022 09:32:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:15:53

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Elisabeth do Sacramento dos Santos	Cônjuge	**100%**	R$ 1.783,61	22/12/2014

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **14 de dezembro de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:32
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/12/2022 09:32:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:15:53